



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre bonificações para os profissionais que menciona e dá outras providências.

**Art. 1º** Aos Médicos designados para atuar na Estratégia de Saúde da Família - ESF, sejam eles efetivos ou admitidos em caráter temporário, é atribuída uma bonificação mensal pelo exercício cumulativo da função, de natureza indenizatória não incorporável aos proventos, equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo.

**§ 1º** A bonificação mencionada no *caput* será concedida apenas em virtude de designação para atuar na ESF, e perdurará pelo prazo em que o Governo Federal manter ativo aludido programa.

**§ 2º** Para fazer jus à gratificação descrita no *caput*, o profissional, médico, deverá obrigatoriamente prestar serviços junto à Estratégia Saúde da Família, no Município de Itaiópolis, abrangendo tanto área urbana, como área rural.

**§ 3º** Por ter caráter indenizatório e transitório, em hipótese alguma a bonificação descrita no *caput* será incorporada aos vencimentos do profissional.

**Art. 2º** Se o profissional deixar de desempenhar suas atribuições junto a Estratégia Saúde da Família, ou caso o programa venha a ser extinto, automaticamente cessará o pagamento da bonificação prevista no artigo 1º.

**Art. 3º** O profissional deverá manter registro individualizado de suas atividades inerentes à bonificação concedida através da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos do ESF e, no que couber, com recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 534, de 2 de abril de 2013.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 21 de fevereiro de 2025.

**IVAN RECH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto de Lei Complementar nº 05, de 21 de fevereiro de 2025)

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Ao cumprimentá-los, cordialmente a Senhora Presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei Complementar nº 05, de 21 de fevereiro de 2025, que *“Dispõe sobre bonificações para os profissionais que menciona e dá outras providências”*.

Tal proposição legislativa visa substituir a Lei nº 534, de 2 de abril de 2013, tendo em vista que esta não consegue mais atender a que se propõe. Nos últimos anos, diversos profissionais beneficiados pela gratificação constante na referida norma, ingressaram em juízo para requerer atualização dos valores.

Em sede de defesa, a Procuradoria Jurídica do Município postula pelo controle difuso de constitucionalidade, para que seja declarado inconstitucional o artigo 1º da Lei Municipal nº 534/2013, com efeitos retroativos desde o início da vigência da referida Lei, por afronta aos dispositivos constitucionais, em especial - art. 5º, inc. II, art. 37, caput, e art. 39, § 1º da CF - simetria aos artigos 16, caput, e 26 da CESC/89), com a modulação dos efeitos, ou seja, sem o ressarcimento ao erário, em razão da natureza alimentar das verbas.

No entender dos experts, a norma criou benefício ao servidor público municipal não observou os princípios que devem iluminar a Administração Pública, e os dispositivos da Constituição Federal – inciso II do artigo 5º, caput do artigo 37, e §§ 1º e 7º do artigo 39, (por simetria, caput do artigo 16, e artigo 26 da Constituição Estadual), sendo manifestamente inconstitucional.

Assim, com o propósito de salvaguardar o interesse público, e evitar, eventuais prejuízos ao erário, se propõe o presente projeto de lei complementar.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**IVAN RECH**  
Prefeito Municipal